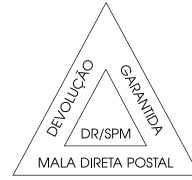




Palácio das Indústrias
Parque D. Pedro II - Cep:03003-000 - Pabx:3315-9077



CORREIOS
MALA DIRETA POSTAL
5727/01 DR/SPM
Imprensa Oficial

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 47

SÃO PAULO – TERÇA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 2002

NÚMERO 84

GABINETE DA PREFEITA

Prefeita: MARTA SUPLICY

Palácio das Indústrias - PABX:3315-9077 - Pq. D. Pedro II
E-MAIL:

LEI Nº 13.343, DE 6 DE MAIO DE 2002

(Projeto de Lei nº 250/01, do Vereador Toninho Campanha - PSB)

Denomina Rua Arara Azul o logradouro público inominado localizado no Jardim Corberi, Distrito de Itaquera.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O logradouro público inominado, CODLOG nº 59.976-0, com início na Rua Tomazzo Ferrara, entre a Travessa Isaac Bashevis Singer, CODLOG nº 24.760-0 e a passagem sem denominação, CODLOG nº 24.759-6, e término a aproximadamente 68 m (sessenta e oito metros) além do seu início (Setor Fiscal 114, Quadra Fiscal 401), no Jardim Corberi, Distrito de Itaquera, fica denominado Rua Arara Azul.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de maio de 2002, 449º da fundação de São Paulo.
MARTA SUPLICY, PREFEITA
ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos
JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de maio de 2002.
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 13.344, DE 6 DE MAIO DE 2002

(Projeto de Lei nº 518/01, do Vereador Dr. Farhat - PSD)

Dispõe sobre as condições para a cobrança, pelo Poder Público, de multas provenientes de aparelhos eletrônicos sobre infrações cometidas por motoristas condutores de veículos automotores.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A cobrança pelo Poder Público Municipal de multas de trânsito, provenientes de aparelhos eletrônicos (radares, semáforos, lombadas eletrônicas, etc.) sobre infrações cometidas por motoristas condutores de veículos automotores, terá como condições indispensáveis para a aplicação da multa que a notificação seja acompanhada de:
I - foto do veículo infrator;
II - (VETADO)
III - indicação de velocidade máxima permitida no local da infração, seu enquadramento legal e os parâmetros técnicos compatíveis com o mesmo local;
IV - (VETADO)
Parágrafo único - (VETADO)
1 - (VETADO)
2 - (VETADO)
3 - (VETADO)
4 - (VETADO)

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

SUMÁRIO

MATÉRIAS INFORMATIZADAS E DISPONÍVEIS NA INTERNET
www.prefeitura.sp.gov.br/dom.htm

Secretarias	2
Indicadores Econômicos Municipais	2
Hosp. do Serv. Público Municipal	14
Instituto de Previdência Municipal	14
Serviço Funerário do Município	16
Servidores	18
Concursos	30
Editais	35
Licitações	43
Câmara Municipal	46
Tribunal de Contas	—

Esta edição é composta de 48 páginas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de maio de 2002, 449º da fundação de São Paulo.
MARTA SUPLICY, PREFEITA
ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos
JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal de Transportes
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de maio de 2002.
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 41.971, DE 6 DE MAIO DE 2002

Regulamenta a Lei nº 13.232, de 4 de dezembro de 2001, que obriga a divulgação da demanda atendida e potencial (não atendida), bem como dos índices de evasão, repetência e aprovação de alunos nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs e nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º - A Lei nº 13.232, de 4 de dezembro de 2001, que obriga a divulgação da demanda atendida e potencial (não atendida), bem como dos índices de evasão, repetência e aprovação de alunos nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs e nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, fica regulamentada de acordo com as disposições constantes deste decreto.
Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação divulgará, por meio de sua Assessoria Técnica e de Planejamento - ATP, as seguintes informações no Diário Oficial do Município:
I - a demanda atendida e a demanda não atendida (potencial) pelas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs e de Ensino Fundamental - EMEFs, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia de cada ano letivo;
II - o índice de evasão de alunos nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, bem como os índices de evasão, repetência e aprovação de alunos nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do último dia de cada ano letivo.

Parágrafo único - A forma e os critérios para a divulgação serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 3º - O Centro de Informática da Secretaria Municipal de Educação é a unidade responsável pela coleta e consolidação, mediante sistema informatizado, dos dados necessários à divulgação das informações referidas neste decreto.
Art. 4º - Relativamente ao ano letivo de 2002, as informações referidas no artigo 2º, inciso I, deverão ser divulgadas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação deste decreto.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de maio de 2002, 449º da fundação de São Paulo.
MARTA SUPLICY, PREFEITA
ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos
JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
ENY MARISA MAIA, Secretária Municipal de Educação
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de maio de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 41.972, DE 6 DE MAIO DE 2002

Dispõe sobre a criação de Centro de Educação Infantil e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se conferir atendimento à demanda escolar na área da educação infantil, DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Centro de Educação Infantil Jardim Bandeirantes, situado à Rua Estéfano Filipini, s/nº, vinculado ao Núcleo de Ação Educativa - NAE 9, localizado na área da Administração Regional de Itaquera.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação dotará a unidade escolar ora criada dos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Art. 3º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de maio de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA
ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos
JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
ENY MARISA MAIA, Secretária Municipal de Educação
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de maio de 2002.
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 41.973, DE 6 DE MAIO DE 2002

Dispõe sobre a criação de Centro de Educação Infantil e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se conferir atendimento à demanda escolar na área da educação infantil, DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Centro de Educação Infantil Artur Alvim, situado à Rua Boipeva com Rua Saíra s/nº, vinculado ao Núcleo de Ação Educativa - NAE 9, localizado na área da Administração Regional da Penha.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação dotará a unidade escolar ora criada dos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Art. 3º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de maio de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA
ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos
JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
ENY MARISA MAIA, Secretária Municipal de Educação
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de maio de 2002.
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 41.974, DE 6 DE MAIO DE 2002

Revoga declaração de utilidade pública de entidade que especifica.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o inciso III do artigo 1º do Decreto nº 11.813, de 28 de fevereiro de 1975, que declarou de utilidade pública, nos termos das Leis Municipais nºs 4.819/55, 5.120/57, 6.915/66, 6.947/66 e 7.211/68, a entidade Lar e Escola Emanuel, com sede à Rua Redução de Caaguatú, nº 195 - São Mateus.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de maio de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA
ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos
JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de maio de 2002.
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 41.975, DE 6 DE MAIO DE 2002

Revoga o Decreto nº 8.962, de 27 de agosto de 1970, que declarou de utilidade pública o Lar da Família Universal.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 8.962, de 27 de agosto de 1970, que declarou de utilidade pública, nos termos das Leis Municipais nºs 4.819/55, 5.120/57, 6.915/66, 6.947/66 e 7.211/68, o Lar da Família Universal.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de maio de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA
ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos
JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de maio de 2002.
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 41.976, DE 6 DE MAIO DE 2002

Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e gratuito, da área municipal situada na Rua Erva Imperial - Jardim Guairacá, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 114, § 4º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido ao Clube Desportivo Municipal Três Alianças o uso da área municipal situada na Rua Erva Imperial - Jardim Guairacá, nesta Capital, para o fim específico de desenvolvimento de atividades comunitárias no campo desportivo, nos termos do Decreto nº 26.137, de 13 de junho de 1988.

Art. 2º - A área a que se refere o artigo anterior, configurada na planta anexa A-5482, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pela Prefeita como parte integrante deste decreto, assim se descreve e confronta: perímetro 1-2-3-4-5-6-7-1, de formato irregular, com área de 27.315,00m2 (vinte e sete mil, trezentos e quinze metros quadrados), dividindo, para quem de dentro da área olha para a Rua Erva Imperial. Frente: linha mista 3-4-5-6-7-1, medindo 425,00 metros, confrontando

em toda sua extensão com a Rua Erva Imperial, segundo seu alinhamento, assim parcelado: trecho 3-4, linha curva, medindo 24,00 metros; trecho 4-5, linha curva, medindo 30,00 metros; trecho 5-6, linha reta, medindo 122,00 metros; trecho 6-7, linha curva, medindo 74,00 metros e trecho 7-1, linha curva, medindo 175,00 metros. De um lado: linha reta 1-2, medindo 6,00 metros, confrontando com quem de direito. De outro lado: linha reta 2-3, medindo 307,50 metros, confrontando com a quadra 164 do setor 118.

Art. 3º - Do Termo de Permissão de Uso, a ser formalizado na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, além das cláusulas usuais, deverá constar que o permissionário fica obrigado a:

- I - não utilizar a área, assim como as edificações nela introduzidas, para fim diverso do previsto no artigo 1º;
- II - não permitir que terceiros se apossom do imóvel, dando conhecimento imediato à permitente de qualquer turbacão de posse;
- III - não ceder ou emprestar a área a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da permitente;
- IV - respeitar as restrições relativas aos limites de ocupação e o coeficiente de aproveitamento previsto na legislação pertinente, apresentando para aprovação dos órgãos competentes da Prefeitura, os projetos e memoriais referentes às edificações e benfeitorias a serem erigidas no local;
- V - zelar pela limpeza e conservação da área e das edificações nela instaladas;
- VI - restituir o imóvel, imediatamente, tão logo solicitado pela permitente, independentemente de notificação administrativa ou judicial, sem qualquer direito à retenção ou indenização pelas edificações e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, que passaram a integrar o patrimônio municipal;
- VII - responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes das obras, serviços e trabalhos que executar na área;
- VIII - arcar com as despesas decorrentes das serventias de água, esgoto, luz, gás, telefone e outras incidentes sobre o imóvel, bem como sobre as atividades nele desenvolvidas;
- IX - responder pelos tributos incidentes sobre o imóvel;
- X - atender às requisições relativas à utilização do imóvel, formuladas pela permitente.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de maio de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA
ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos
JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
NÁDIA CAMPEÃO, Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Recreação
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de maio de 2002.
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 41.977, DE 6 DE MAIO DE 2002

Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e gratuito, da área municipal situada na Rua Salvador Mola nº 1276 entre as Ruas Veratiro e Lisa Ansoirje, nesta Capital, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 114, § 4º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido ao Clube Desportivo Municipal Faria Lima o uso, a título precário e gratuito, da área municipal situada na Rua Salvador Mola entre as Ruas Veratiro e Lisa Ansoirje, nesta Capital, para o fim específico de desenvolvimento de atividades comunitárias no campo desportivo, nos termos do Decreto nº 26.137, de 13 de junho de 1988.

Art. 2º - A área a que se refere o artigo anterior, configurada na planta A-5406, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pela Prefeita como parte integrante deste decreto, assim se descreve e confronta: perímetro A-D-C-B-A, de formato trapezoidal, com área de 7.275,00m² (sete mil, duzentos e setenta e cinco metros quadrados), dividindo, para quem de dentro da área olha para a Rua Salvador Mola; pela frente: linha reta B-A, medindo 100,00 metros, confrontando com a Rua Salvador Mola, segundo seu alinhamento; pelo lado direito: linha reta A-D, medindo 63,00 metros, confrontando com a Rua Veratiro, segundo seu alinhamento; pelo lado esquerdo: linha reta C-B, medindo 87,00 metros, confrontando com a Rua Lisa Ansoirje, segundo seu alinhamento; pelos fundos: linha reta D-C, medindo 97,00 metros, confrontando com a Rua Hileia Amazônica, segundo seu alinhamento.

Art. 3º - Do Termo de Permissão de Uso, a ser formalizado na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, além das cláusulas usuais, deverá constar que o permissionário fica obrigado a:

- I - não utilizar a área, assim como as edificações nela introduzidas para fim diverso do previsto no artigo 1º deste decreto;
- II - não permitir que terceiros se apossom do imóvel, dando conhecimento imediato à permitente de qualquer turbacão de posse;
- III - não ceder ou emprestar a área a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da permitente;
- IV - respeitar as restrições relativas aos limites de ocupação e o coeficiente de aproveitamento previsto na legislação pertinente, apresentando para aprovação dos órgãos competentes da Prefeitura, os projetos e memoriais referentes às edificações e benfeitorias a serem erigidas no local;
- V - zelar pela limpeza e conservação da área e das edificações nela introduzidas;
- VI - restituir o imóvel, imediatamente, tão logo solicitado pela permitente, independentemente de notificação administrativa ou judicial, sem qualquer direito à retenção ou indenização